

# **REQUERIMENTO Nº /2005**

**(Do Sr. Orlando Fantazzini)**

Requer que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias realize audiência pública sobre a “Cidadania política dos migrantes”.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Requeiro, com base no art. 32, inciso VIII, letra b, art. 117, inciso VIII e art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que a Comissão de Direitos Humanos e Minorias realize, no primeiro semestre de 2005, audiência pública sobre o tema migrações internacionais.

O Brasil é um país de imigrantes. Aqui residem cerca de um milhão e meio de pessoas oriundas de outros países. São africanos, argentinos, uruguaios, portugueses, bolivianos e colombianos que escolherem o Brasil para residir pelo menos temporariamente. São pessoas que, depois de um tempo, conseguem se estabelecer conforme as regras da legislação vigente, mas que têm mitigado vários de seus direitos, entre eles o do sufrágio eleitoral.

Muitos brasileiros também optam por residir no exterior. É grande a comunidade de brasileiros que reside em Portugal, Estados Unidos, Japão, Inglaterra, entre outros. Essa comunidade possui diversas reivindicações não defendidas por nenhuma instância.

O fenômeno das migrações internacionais aponta para a necessidade de se repensar o mundo não mais baseado na competitividade econômica e fechamento das fronteiras, mas na cidadania universal, na solidariedade e em ações humanitárias. Os países devem adotar políticas sociais e econômicas que

contemplem e integrem a produtividade do migrante. Assim, as migrações passam a ser vistas como um ganho para os países, deixando de ser um problema.

Participar das eleições é clamor das populações de imigrantes. Ele decorre da integração do imigrante na vida social e econômica do país em que escolheu para residir. Entendemos que o Brasil deve seguir o exemplo de outros países e garantir o direito ao sufrágio ao cidadão estrangeiro legalmente regularizado.

O art. 14 da Declaração Universal afirma que “toda pessoa vítima de perseguição tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”. Posteriormente, a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1951, passou a complementar a Declaração, definindo a condição de refugiado, e dispondo seus direitos e deveres. Passou-se, então, a considerar-se que qualquer pessoa sofrendo perseguição tem o direito de procurar um lugar seguro para viver com dignidade. A perseguição à pessoa ou a sua devolução forçada ao país onde a perseguição esteja acontecendo implicam em graves violações aos direitos humanos.

Proteção semelhante deve ser proposta às migrações. Os países devem contemplar meios progressivos para reconhecer as razões legítimas que forcem as pessoas a migrar nos dias atuais. Além das perseguições que continuam a acontecer em larga escala por motivos políticos, há novos fatores que levam as pessoas a solicitar o refúgio. As constantes violações dos direitos humanos das pessoas e grupos vulneráveis são uma das causas dos deslocamentos de população e, portanto, a garantia de seus direitos e o fortalecimento do sistema democrático são a melhor forma para prevenir os conflitos, os êxodos e as graves crises humanitárias.

Os migrantes são sujeitos de direitos e devem ser respeitados em qualquer lugar onde escolherem residir. Estejam eles em condições legais ou ilegais, documentados ou não, os migrantes têm direito de habitar livremente em qualquer lugar, ter uma pátria, residir com sua família, ter a sua cultura preservada, sua língua, religião e etnia e também de votar nas eleições locais.

A realização dessa audiência pública se justifica em razão do tema se tornar cada vez mais relevante em direitos humanos. Tem como objetivo levantar propostas que garantam a cidadania política dos imigrantes estrangeiros que moram no Brasil e daqueles que residem no exterior.

Para essa reunião gostaria que fossem convidados representantes do Ministério das Relações Exteriores, Ministério Público Federal, ACNUR, Pastoral do Migrante, UNB e Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Sala das Comissões em 23 de março de 2005.

**ORLANDO FANTAZZINI**  
Deputado Federal